



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 795/96

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 422/88, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 422/88, passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 1º.** Fica estabelecida a fração mínima de desmembramento para os lotes urbanos de esquina de todo loteamento da cidade de Naviraí, em 120 (cento e vinte) metros quadrados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 1996.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 001/96
Autor: Legislativo Municipal

Publicado no jornal
diário do
Interim sub 1.007
2903
04/04/1996

(a) Responsável